



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/11/03proposição
Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.autor
DEPUTADO PEDRO HENRY e outros

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2401/03

Dê-se a seguinte redação ao §3º do Art.12 do Projeto de Lei 2401/03

§3º - Como procedimento de instrução para sua avaliação, caberá à CTNBio solicitar aos órgãos e entidades de registro e fiscalização termo de referência contendo quesitos para a avaliação da biossegurança do OGM e seus derivados, que deverão se manifestar no prazo a ser previsto em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de incluir a expressão "para sua avaliação" se impõe em face da análise caso a caso da CTNBio das questões de biossegurança do OGM demandadas pelos órgãos de registro e fiscalização necessárias para realização de suas atribuições, reforçando-se a vinculação do Parecer em razão de terem sido atendidas demandas ou atributos inegociáveis para aqueles órgãos. Quanto ao prazo este se impõe para evitar a demora moratória.

Brasília/DF
12/11/03Nome do parlamentarAssinatura
